## Prefácio

A sociedade brasileira tem convivido ultimamente com inúmeros e intensos desafios.

Com a superação do período de exceção o país alcançou, em uma nova Constituição, garantias fundamentais que ao longo do tempo não confirmaram as promessas de tornar-se a sociedade mais justa e igualitária, ao menos no tempo desejado e com a efetividade esperada.

As aspirações mais relevantes para uma coexistência pacífica e fraterna, de certo modo frustradas pela incapacidade dos poderes instituídos, foram progressivamente direcionadas ao judiciário, guardião dos postulados constitucionais e principal responsável pela solução dos conflitos sociais.

A diversidade dos novos direitos de uma sociedade hipercomplexa e massificada resultou a um só tempo no esgotamento do sistema convencional de justiça, a despeito de sua hipertrofia, e na constatação da obsolescência dos métodos tradicionais de resolução de conflitos e de pacificação social.

Entre a inefetividade do processo e a busca cada vez maior pela solução do conflito subjacente evidencia-se a ruptura de um paradigma superado, cujas teorias já não são capazes de atender aos reclamos da sociedade.

É nesse interlúdio que se inserem novos significados a antigos institutos, como o da jurisdição, assim como antigas práticas, como a mediação e outros métodos dialogais, são revisitadas e atualizadas, apontado para uma nova forma de jurisdição – a justiça coexistencial.

A bom termo a doutrina nacional se volta a esses temas, e instituições como o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado iniciam medidas concretas para atender a um novo paradigma.

A produção acadêmica, com frequência crescente, tem contribuído para o enriquecimento do debate e o aperfeiçoamento dos institutos, ao mesmo tempo em que a partir de resoluções do CNJ e da Enfam iniciativas legislativas buscam conformar o sistema de justiça aos novos tempos e desafios.

Desde a Resolução 125/2010, pelo CNJ, o legislador brasileiro fez editar um conjunto de leis importantes para a definição dos novos parâmetros de acesso à justiça e à solução justa.

Mediação e Conciliação, assim como a Arbitragem, passaram a constar das rotinas do judiciário pelo estímulo legal (art. 3º §3º do CPC/15) à adoção das soluções autocompositivas, preferencialmente preliminar ao processo (art. 24 da Lei 13.140/15), sem embargo da necessidade de sua realização em caráter incidental (art. 334 CPC/15).

A obrigatoriedade de instituição em todos os tribunais de **Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – Nupemecs** -, órgãos de assessoria e planejamento de soluções autocompositivas, e de **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs** -, responsáveis pela realização das sessões de mediação e conciliação e de atividades de cidadania, constitui a face operativa que a práxis forense deverá tornar preferencial e antecedente ao processo.

O Fórum Nacional de Medição e Conciliação, em seu terceiro ano de existência, participa desse que é um movimento nacional pela solução efetiva e pacífica dos conflitos. O Fonamec, composto por representantes dos Nupemecs dos 27 Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, busca contribuir, por meio da sensibilidade dos milhares de facilitadores — mediadores, conciliadores, supervisores e instrutores — e dos magistrados coordenadores, para a formulação de uma política pública da autocomposição, predisposto, por força da atuação de seus membros, a tornar efetivas as diretrizes respetivas.

A presente **Revista Eletrônica**, que tenho a honra de apresentar, faz parte dessa política. Em sua primeira edição, conseguiu congregar, em torno da excelência de seu Conselho Editorial, composto por juristas renomados, a experiência de profissionais do direito — dentre os quais, integrantes dos Nupemecs e de Cejuscs - e as principais inquietações de membros da academia sobre alguns dos temas mais instigantes da atualidade, como o acesso à justiça, os métodos não-adversariais de solução de conflitos e a ressignificação do conceito de jurisdição e do processo.

É em reconhecimento à importância e oportunidade dos temas tratados que a **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, por seu Diretor-Geral, o **Des. Ricardo Rodrigues Cardoso**, e sua equipe, em parceria com o **Fórum Nacional de Mediação e Conciliação**, apresenta aos leitores a presente publicação.

Trata-se, sem dúvida, de uma obra valiosa que visa despertar o interesse da doutrina jurídica nacional para esses relevantes temas mais do nosso direito, certo de que a partir de sua leitura surgirão novas inquietações e significativas pesquisas e produção acadêmica sobre os desafios à prestação jurisdicional e à solução pacífica dos conflitos.

Espero, sinceramente, que esta obra alcance as mãos daqueles que nela encontrem sua fonte de inspiração.

Boa leitura a todos!



**Desembargador Cesar Cury**Presidente do FONAMEC